

# **ROL DE REIVINDICAÇÃO**



## **EXERCÍCIO 2016/2017**

### **APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**

Federação Nacional dos Trabalhadores  
Celetistas nas Cooperativas no Brasil

### **REPRESENTANTES DA FENATRACOOP**

## **DO DIA 08/04/2016**

---

## **ROL DE REIVINDICAÇÃO**

### **RENOVAÇÃO, DISCUTINDO TODOS OS ITENS:**

*01 de junho de 2016 à 30 de Maio de 2017*

*Estado do Paraná (Fecoopar)*

*01 de Julho de 2016 À 30 de Junho de 2017*

*Estados de Tocantins – Goiás – Mato Grosso do Sul – Mato Grosso, Distrito Federal (Fecoop/co-to) e  
Crédito em Santa Catarina;*

*01 de Outubro de 2016 à 30 de Setembro de 2017*

*SINCOOMED e o Estado do Rio Grande do Sul;*

*01 de Novembro de 2016 à 31 de Outubro 2017*

*Estados de Minas Gerais e São Paulo*

### **RENOVAÇÃO, SOMENTE ITENS ECÔNICOS**

*01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017*

*Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Maranhão,  
Piauí, Sergipe (Fecoop-NE);*

### **PRIMERA CONVENÇÃO**

*01 de Setembro de 2016 a 31 de Agosto de 2017*

*Estados do Acre, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia.*

*Representando os Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas Inorganizados em Sindicatos:*

### **FENATRACOOP**

*Artigo 611 CLT Parágrafo Segundo*

*Rol de Reivindicação para as Primeiras negociações coletivas de Trabalho com vistas a Convenção  
coletiva de trabalho para os Estados do ACRE, RORAIMA, AMAPÁ, PARÁ, RONDÔNIA, RIO  
GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA*

1 - O presente rol foi analisado, discutido e aprovado pelo Conselho de Representante da Fenatracoop em assembleia no dia 08 de abril de 2016 na cidade Brasília-DF.

**ITENS ORGANIZACIONAIS:**

- 1º – COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- 2º - REDUÇÃO DE JORNADA TRABALHO;
- 3º – UNIFORMES;
- 4º – LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO;
- 5º – RELAÇÃO DE EMPREGADOS;
- 6º – ESTÍMULO AO ESTUDO;
- 7º – LICENÇA AO ESTUDANTE;
- 8º – FÉRIAS;
- 9º – ESTACIONAMENTO;
- 10º – AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS;
- 11º – ABONO DE FALTA;
- 12º – GARANTIA GERAL DO EMPREGADO;
- 13º – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;
- 14º – VIGÊNCIA;
- 15º – PRORROGAÇÕES E REVISÕES;
- 16º – ABRANGÊNCIA;
- 17º – CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA;
- 18º – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES;
- 19º – DIRIGENTES SINDICAIS;
- 20º – QUADRO DE AVISOS;
- 21º – AVAL DA FEDERAÇÃO OU DOS SINDICATOS FILIADOS;
- 22º – CURSOS;
- 23º – TAXA NEGOCIAL E ASSOCIATIVA;

**2 – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:**

- 24º – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE;
- 25º – PROTEÇÃO AO TRABALHO;
- 26º – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;
- 27º – INÍCIO DE ATIVIDADE;
- 28º – HIGIENE E SEGURANÇA;
- 29º – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA;
- 30º – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO;
- 31º – ACIDENTE DE TRABALHO – INDENIZAÇÃO;
- 32º – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;
- 33º – EXAMES MÉDICOS;
- 34º – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA;
- 35º – LAUDO ERGONÔMICO;
- 36º – CIPA;

**3 – ITENS SOCIAIS:**

- 37º – CLÁUSULA AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO
- 38º – AUSÊNCIAS LEGAIS;

- 39º – GARANTIA AO ACIDENTADO;
- 40º – GARANTIAS ESPECIAIS;
- 41º – OUTRAS GARANTIAS;
- 42º – ALIMENTAÇÃO;
- 43º – VALE TRANSPORTE;
- 44º – AJUDA ALIMENTAÇÃO;
- 45º – ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 46º – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO “BABÁ”;
- 47º – REFEITÓRIO - REFEIÇÃO;
- 48º – ENSINO SUPLETIVO;
- 49º – AUXÍLIO FUNERAL.
- 50º – ASSISTÊNCIA MÉDICA;
- 51º – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL;

#### **4 – ITENS ECONÔMICOS:**

- 52º - ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO;
- 53º – AVISO PRÉVIO;
- 54º – MORA SALARIAL;
- 55º – SEGURO DE VIDA;
- 56º – APOSENTADORIA
- 57º – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA;
- 58º – REAJUSTE SALARIAIS;
- 59º – HORAS EXTRAS;
- 60º – INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS;
- 61º – MANUTENÇÃO SALARIAL;
- 62º – PISO SALARIAL;
- 63º – VALE ALIMENTAÇÃO;
- 64º – GRATIFICAÇÃO;
- 65º – PREMIAÇÃO;
- 66º – ABONO DE FALTA;
- 67º – QUEBRA DE CAIXA;
- 68º - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO;
- 69º - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO;
- 70º - SALÁRIO SUBSTITUTO;
- 71º - EMPREGADO MAIS NOVO NA COOPERATIVA;
- 72º - SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE;
- 73º – GATILHO SALARIAL;
- 74º – DESCONTO EM FOLHA;
- 75º – FORO;
- 76º – MULTA.

### **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO**

#### **I - ITENS ORGANIZACIONAIS**

O presente rol foi analisado, discutido e aprovado pelos trabalhadores da categoria em assembleia no dia 08 de abril de 2016 na cidade de Brasília – DF.

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

A Cooperativa obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da Cooperativa, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:**

Todas as horas prestadas após a quadragésima hora de cada semana serão remuneradas como extraordinárias;

**CLÁUSULA TERCEIRA - UNIFORMES:**

Quando exigido será fornecido pela cooperativa gratuitamente em número necessário para o bom exercício da função.

**CLÁUSULA QUARTA – LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO:**

Todas as despesas oriundas da locomoção para rescisão contratual serão custeadas pelo empregador, bem como estadia e outras despesas que decorram da mesma;

**CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:**

A Cooperativa enviará a FENATRACOOP, até o dia 10 do mês subsequente a relação nominal dos empregados:

I – Fica esclarecido que a Fenatracoop e os Sindicatos Filiados, deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico, e para a entrega dos Benefícios;

II – A relação enviada poderá ser pelo endereço eletrônico [fenatracoop@fenatracoop.com.br](mailto:fenatracoop@fenatracoop.com.br) ;

**CLÁUSULA SEXTA – ESTIMÚLO AO ESTUDO:**

As cooperativas subsidiarão total ou parcial os custos de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós graduação, Mestrado ou Doutorado de seus empregados;

**PARÁGRAFO UNICO** – Fica estipulado o percentual de 3 % (três por cento) para ensino fundamental, 10% (dez por cento) para cursos superior e 15% para pós graduação doutorado e mestrado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA AO ESTUDANTE** - Para o empregado que esteja cursando a ultima fase ou tenha concluído o segundo grau, a cooperativa concederá licença remunerada de dez dias para exames vestibulares.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o funcionário estar cursando o primeiro grau, segundo grau, técnico ou terceiro grau, e o mesmo comprovar que precisa sair antes do horário de trabalho, estas horas serão abonadas.

**CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS:**

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sextas feiras, sábados, domingos ou feriados:

a) - Quando as férias coletivas coincidir com os dias 24, 25 a 31 de dezembro e primeiro de janeiro não serão estes dias computados como período de férias;

- b) - Todo empregado que retorna de férias terá estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, porém fica facultado ao empregado o pedido de revogação do benefício assistido pelo sindicato, se o mesmo quiser desligar-se da cooperativa;
- c) - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;
- d) - Obriga-se à cooperativa a conceder e pagar as férias vencidas à classe obreira dentro de 180 dias após o vencimento;
- e) - Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo empregado demitido ou demissionário;
- f) - Quando do retorno das férias o trabalhador terá direito a perceber o seu salário nominal a título de adiantamento, que será parcelado a sua devolução em até 6 (seis) meses;
- g) - O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo o requerer no mês de janeiro do correspondente ano;
- h) - A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, desde que seja no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – ESTACIONAMENTO:**

A empresa obriga-se a manter nos locais de trabalho, estacionamento coberto para carros, bicicletas e motocicletas, respondendo pelos danos que porventura vierem a ocorrerem sobre os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS:**

A automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA:**

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho(s) maior(es) de 1 (um) ano até 14 (quatorze) anos ou portador(es) de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho(s) até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal:

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de internação de filho(s) menor(es), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital;

**Parágrafo Segundo:** Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA GERAL DO EMPREGADO:**

---

Os empregados abrangidos por este Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal o que não se funda em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro devidamente comprovado na Justiça do Trabalho sob pena de reintegração do trabalhador na cooperativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECLAÇÕES TRABALHISTAS:**

A FEDERAÇÃO/SINDICATO poderá litigar como substituto processual em nome dos trabalhadores das cooperativas independente de relação nominal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA**

A vigência desta convenção coletiva de trabalho será de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRORROGAÇÕES E REVISÕES:**

As prorrogações e revisões servirão aos interesses das partes contratantes conforme preconizado no Art. 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABRANGÊNCIA:**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as unidades dos trabalhadores nas cooperativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA:**

Todos os trabalhadores em cooperativas que estejam registrados ou contratados, pela cooperativa conforme posicionamento do STJ; STF e MTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES:**

A homologação da rescisão contratual será realizada na delegacia do FENATRACOOP ou delegacias regionais, observados os prazos legais para sua efetivação.

**Parágrafo Primeiro:** Para possibilitar o cumprimento no disposto no caput desta Cláusula, a Cooperativa comunicará ao representante do sindicato laboral ou delegado do FENATRACOOP, com antecedência de 08 (oito) dias da data limite para homologação da rescisão contratual de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Inexistindo delegacia do FENATRACOOP ou delegacias regionais na localidade (município), a Cooperativa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito na conta corrente do empregado, a fim de se isentar da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, procedendo a homologação perante Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, se existente ou perante representante do Ministério Público, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá à Cooperativa remeter cópia do TRCT para o FENATRACOOP, quando homologado por outras autoridades, conforme previsto no parágrafo anterior, para fins de registro e arquivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIRIGENTES SINDICAIS:**

Os dirigentes sindicais no exercício de suas funções terá garantido acesso a todas as dependências da cooperativa, quatro horas semanais de dispensa para atividades sindicais;



**Parágrafo Único:** Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou quaisquer eventos promovidos pela Fenatracoop ou pelo sindicato filiado, farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração e se coincidir com sábado, domingo ou feriado, terão sua folga compensada na semana;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS:**

Fica assegurado aos Sindicatos filiados e na base inorganizada em sindicatos a FENATRACOOP, o direito de manter em cada entreposto, unidade ou departamentos variados dentro da cooperativa, quadro de avisos e editais;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AVAL DA FEDERAÇÃO OU DOS SINDICATOS FILIADOS:**

As cooperativas necessariamente terão que contar com o aval dos mesmos para a compensação de horas ou de dias de trabalho, desconto em folha de pagamento e participação nos resultados.

**Paragrafo único:** O aval previsto no caput acima será através de acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CURSO:**

A cada 06 (seis) meses as Cooperativas realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados, sendo livre a participação das entidades sindicais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL:**

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador Cooperativista, 1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhido em guias fornecidas pela FENATRACOOP até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, a partir do Primeiro Mês ou no início da data base, iniciando no mês da data-base:

- a) - É facultado as Cooperativas assumir integral ou parcialmente este valor dos empregados;
- b) - Fica assegurado o direito de oposição a esta contribuição, conforme Orientação N°03, aprovadas em relação à contribuição assistencial na Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ou seja, até 10 (dez) dias após a homologação desta convenção no Ministério do Trabalho e Emprego no seu Sistema Mediador.
- c) – A oposição deverá ser feita diretamente na FENATRACOOP ou no Sindicato Filiado, estabelecidos na SHIS QI 28 conjunto 09 casa 23, Brasília - DF Cep: 71670-290, ou nas Delegacias da Fenatracoop ou nas Sedes dos Sindicatos Filiados ou via correio desde que postada até a data prevista no parágrafo anterior, ou seja 10 (dez) dias após a Assinatura da CCT.
- d) – Configura ato anti-sindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial, conforme Orientação N°04, aprovadas em relação à contribuição assistencial na Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO correndo o risco de ser punido criminalmente o responsável, pelo artigo 199 do código penal, bastando para tal configuração do crime cometido, a declaração em cartório de três funcionários da cooperativa, informando que foi forçado ou induzido a assinar carta de oposição a contribuição assistencial/negocial.



e) – Caso haja oposição a esta convenção coletiva por parte dos trabalhadores os mesmo estarão desassistido do presente instrumento e também estarão desobrigados em cumprir os deveres aqui presente.

f) – Em caso de oposição a esta convenção coletiva por parte dos trabalhadores que o fizerem, e a cooperativa repassar os itens econômicos e sociais previstos nessa convenção, aos mesmos, os funcionários que não fizeram oposição, terão direito em dobro.

## **II – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE:**

Será devido adicional de periculosidade e insalubridade aos empregados da categoria abrangida por este Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho sobre o período integral e determinado da seguinte forma:

a) Acompanhamento médico da Justiça do Trabalho, Engenheiro de Segurança contratado pela classe obreira e Engenheiro de Segurança da Cooperativa;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROTEÇÃO AO TRABALHO:**

Os primeiros dez dias de trabalho do empregado será destinado integralmente a treinamento e instrução de uso dos equipamentos de proteção individual, bem como do conhecimento dos riscos a atividades a ser exercida, sendo acompanhado por um membro da CIPA, ou técnico de segurança do trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:**

As instalações Sanitárias (banheiros, chuveiros), deverão obter a proporção de 02 (dois) para cada vinte empregados mantidos sempre em condições de higiene.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INÍCIO DE ATIVIDADE:**

Obrigam-se às cooperativas antes de iniciarem suas atividades a encaminhar a FEDERAÇÃO dos Trabalhadores, cópia do exercício pelo Art. 160 da CLT, da NR. 02 e da portaria MTE 3214/76.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HIGIENE E SEGURANÇA:**

Os empregadores manterão pessoas especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso.

**Parágrafo Único:** Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:**

De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança sem qualquer ônus para o empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:**

A Cooperativa fica obrigada não só por força de lei mais também pelo presente Acordo ou Convenção, a constituir o serviço especializado de Segurança e Medicina nos locais de Trabalho, contratando para tal técnico de segurança

em seus níveis de necessidade de acordo com o número de trabalhadores, bem como os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, em concordância com dispositivo legal da norma regulamentada 04(NR-4);

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO:**

Na hipótese de morte do empregado por acidente de trabalho a empregadora, comunicará a FEDERAÇÃO Obreira em 12 (doze) horas:

- a) - Em acidente sem vítima fatal à comunicação a FEDERAÇÃO deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas;
- b) - Na hipótese de invalidez permanente ou morte a empregadora pagará uma pecúnia equivalente de 20 (vinte) salários nominais do empregado vitimado, a ele ou a seus dependentes;
- c) - No caso de contrair doença e ser vítima de acidente, as cooperativas obrigam-se a fornecer assistência Médica – Hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, alimentação e medicamento até o pleno restabelecido;
- d) - As cooperativas ficam obrigadas a manter em seus locais de trabalho materiais necessários à prestação de primeiros socorros, profissionais habilitados sob pena de multa de 02(dois) salariais nominais em favor de cada empregado prejudicado;
- e) - Todo prejuízo sofrido pelo empregado em fase da negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, serão suportados por este, inclusive salários e demais vantagens, salvo se o órgão previdenciário no tempo hábil proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos citados;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

As cooperativas ficam obrigadas a fornecer os EPIS gratuitamente nos casos estabelecidos por lei, conforme a NR 06 do MTB, tais como botina de segurança, luvas, máscara, redutor de barulho, etc.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES MÉDICOS:**

A Cooperativa se obriga pelo menos duas vezes por ano, submeter seus empregados a exames médicos durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:**

A Cooperativa auxiliará na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

- a) - O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos e o devido comprovante;
- b) - A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido;
- c) - Nas eleições da CIPA, a FEDERAÇÃO dará ampla publicidade do processo eleitoral.
- d) - Até 10 (dez) dias após a posse, dos CIPEIROS, a FEDERAÇÃO deverá homologar também todas as atas da CIPA para que a mesma tome seus reais efeitos legais;

- e) – A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores, e também do representante legal dos mesmos junto a FEDERAÇÃO;
- f) - Ficam asseguradas aos Integrantes da CIPA, as participações em cursos específicos que será ministrado pela FEDERAÇÃO obreiro, Sem prejuízo da remuneração;
- g) - As cooperativas com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir a CIPA;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LAUDOS ERGONÔMICOS:**

A cooperativa desenvolverá e enviará a FEDERAÇÃO profissional cópias dos laudos dos seguintes programas.

- A) PPR – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9.
- B) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7.
- C) PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7.
- D) LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A cooperativa encaminhará para a FEDERAÇÃO profissional cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 5 (cinco) dias da sua emissão;

**Parágrafo Segundo** – A cooperativa apresentará no ato da homologação da rescisão de contratual cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme IN – 99 do INSS;

**Parágrafo Terceiro** – A cooperativa desenvolverá treinamento de Direção Defensiva com duração de 24 (vinte quatro) horas para todos os motoristas da cooperativa, bem como, reciclagem para os mesmos após envolver-se em acidentes de transito e ou a cada 3 (três) anos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CIPA:**

Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador;

### **III – ITENS SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO:**

As Cooperativas subsidiarão integralmente a todos os empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, aperfeiçoamento profissional, relacionados com a sua atividade econômica.

**Parágrafo Único:** As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – AUSÊNCIAS LEGAIS:**

As ausências a que aludem os incisos I, II, III do art. 473 da CLT, por força do presente Acordo ou Convenção ficam assim ampliados:

- a) - De dois para quatro dias úteis consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador;
- b) - De três para cinco dias úteis de trabalho consecutivos, em razão de casamento;
- c) - Cinco dias úteis para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIA AO ACIDENTADO:**

Será garantido aos empregados acidentados em decorrência do trabalho, e ou, portadores de doença profissional, a permanência na cooperativa sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) - Apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) - Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) - Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d) - No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar;
- e) - Tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do trabalhador;
- f) - Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em que se acidentarem;
- g) - Os empregados enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo assistido pelo FENATRACOOP/SINDICATOS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GARANTIAS ESPECIAIS:**

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a) - a empregada gestante - cento e oitenta dias após o término do benefício previdenciário;
- b) - ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença até um ano após a alta previdenciária;
- c) - ao empregado alistado para serviço militar, um ano após a dispensa da corporação;
- d) - os empregados que possuírem cinco anos de serviços na mesma cooperativa, durante os vinte quatro meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS GARANTIAS:**

Os empregados da cooperativa vitimados por acidente de trabalho, reabilitados ou não, ocorridos na vigência dos respectivos contratos de trabalho, reabilitados ou em processo de reabilitação, terão garantido o emprego na mesma função compatível com seu estado de saúde físico e mental, pelos seguintes prazos mínimos:

- a) - cento e oitenta dias para o empregado que teve perda de capacidade laboral atestado pelo INSS;

b) - nos casos de incapacidade parcial, o empregado terá estabilidade no emprego, sendo-lhe devido às expensas do empregador uma indenização mensal, igual ao abono pecuniário pago pela Previdência Social;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO:**

Sempre que o empregado da cooperativa tenha que por motivo de trabalho ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo sem nenhum ônus ao trabalhador;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE:**

Será fornecido pela cooperativa transporte, municipal e intermunicipal, para o local de trabalho, seja ele qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 1% do salário;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO:**

As Cooperativas concederão todos os meses a “Ajuda Alimentação”, mediante fornecimento de Vale-refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais e Vale-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

**Parágrafo Primeiro:** A ajuda alimentação prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral;

**Parágrafo Segundo:** Não é devido o pagamento da Ajuda Alimentação no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado;

**Parágrafo Terceiro:** As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Fica a cooperativa responsável pelo trabalhador acidentado ou outro motivo de doença, a prestar atendimento médico gratuito, exames laboratoriais, médicos e transporte individual até o devido restabelecimento ao trabalho, sem que este venha a ser oprimido em sua função, salvo quando em comum acordo e a cientificação a FEDERAÇÃO/SINDICATO;

**Parágrafo único:** Nos casos em que o trabalhador necessite se locomover para realizar tratamentos relativos à doença ocupacional mesmo antes de ser diagnosticada efetivamente a doença, sendo este tratamento recomendado por médicos habilitados, a cooperativa pagará todas as despesas medicas e de transporte.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO “BABÁ”:**

As Cooperativas, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio educação infantil ou auxílio “babá”, com base no que dispõe a Portaria MTB nº. 3.296, de 3 de setembro de 1986, observadas as condições que seguem.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que tenha filhos (naturais ou adotivos) com idade de até 83 (oitenta e três) meses, matriculados em instituições de educação infantil ou sob os cuidados de outra pessoa de sua livre escolha, fará jus ao valor mínimo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada filho, pago diretamente em folha de salários ou a título de reembolso, mediante apresentação do correspondente recibo emitido por pessoa física ou jurídica;

**Parágrafo Segundo:** Este benefício também será adotado em relação a filhos portadores de necessidades especiais, independente da faixa etária, desde que incapaz de exercer qualquer atividade profissional a ser atestada por autoridade médica;

**Parágrafo Terceiro:** Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário *in natura* ou indireto, não integrando a remuneração do (a) empregado (a) para quaisquer efeitos;

**Parágrafo Quarto:** Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa ou em outra que também tenha o benefício definido nesta cláusula, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, à Cooperativa, qual cônjuge deverá receber o benefício;

**Parágrafo Quinto:** As Cooperativas que praticam valores maiores que o previsto nesta cláusula, deverão mantê-los em relação aos seus empregados e aqueles que serão admitidos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REFETÓRIOS:**

Cada cooperativa implantará em cada unidade, refeitório e fornecerá gratuitamente refeição a todos os funcionários.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ENSINO SUPLETIVO:**

A cooperativa juntamente com a FEDERAÇÃO/SINDICATO obreiro, implantarão cursos de ensino supletivo de primeiro e segundo graus á todos os trabalhadores.

**Parágrafo único** – Tais cursos deverão ser implantados em parceria com os órgãos competentes, que deverão fornecer diplomas, além da obrigatoriedade de serem reconhecidos pelo Ministério da Educação;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL:**

Quando do falecimento do funcionário ou qualquer dependente legal do mesmo, as empresas pagarão todas as despesas ocorridas com o funeral, e mais três salários nominais do falecido aos sucessores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA:**

A cooperativa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores e aos seus dependentes, assistência médico-hospitalar e odontológica;

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL:**

O fundo de assistência social e educacional para os trabalhadores cooperativistas e seus dependentes, será formado através de contribuição mensal das cooperativas localizadas na base territorial da Federação patronal e será recolhido em favor da Fenatracoop. O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$



18,00 (dezoito reais), pelo número de empregados registrados na Cooperativa. Mensalmente a Cooperativa remeterá a Fenatracoop e a respectiva relação de seus empregados até dez dias após o recolhimento. A Fenatracoop remeterá a Cooperativa, boleto mensal a ser quitada na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente, a relação de funcionários poderá ser enviada pelo endereço eletrônico da FENATRACOOP [fenatracoop@fenatracoop.com.br](mailto:fenatracoop@fenatracoop.com.br).

#### **IV – ITENS ECONÔMICOS**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO:**

Será paga a todo o empregado que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base enquanto perdurar a atividade.

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO:**

Será concedido aos funcionários aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, somados a indenização especial correspondente a 01(um) salário mensal do empregado, para cada três anos de serviço prestado á cooperativa, ou frações nas hipóteses de dispensas - sem justa causa;

**Parágrafo Único** – em se tratando de pedido de demissão fica o empregado automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio sem prejuízo da remuneração.

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MORA SALARIAL:**

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período;

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA:**

Em favor de cada empregado, extensivo ao cônjuge e seus filhos a cooperativa manterá seguro de vida em grupo, com as seguintes garantias: morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez por doença, sendo 10% (dez por cento) destas garantias aos filhos e 50% (cinquenta por centos) ao cônjuge com prêmio individual, superior a cinquenta salários nominais sem ônus para os trabalhadores.

**Parágrafo Único:** A empresa entregará extratos do seguro aos seus empregados.

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – APOSENTADORIA:**

Aos empregados que contarem com mais de um ano na cooperativa terá direito à multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS e todas as verbas rescisórias, quando da cooperativa se desligarem por motivo de aposentadoria, também será pago um abono de três meses do salário nominal.

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL TRANSFERÊNCIA:**

A Cooperativa pagará adicional de transferência na ordem de 50% (cinquenta por cento);

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL:**



Será reajustado a partir do primeiro dia do início da data base, os salários de todos os trabalhadores em cooperativas abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, um reajuste de **42 % (quarenta e dois por cento)**, sobre o salário dos trabalhadores;

**Parágrafo Único:** Não será aceito o desconto de antecipação dada espontaneamente e promoção.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – HORAS EXTRAS:**

As horas-extras serão catalogadas mecanicamente para todos os setores de trabalho sendo remunerado da seguinte forma:

a) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos dias compreendidos entre segunda e sexta-feira relativa às primeiras duas horas.

b) 150% (cento e cinquenta por cento) em relação às horas excedentes as duas primeiras compreendidas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados;

**Parágrafo Primeiro:** Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado para deslocamento cujo destino seja diverso do local habitual de trabalho, quando estas não possam ser realizadas dentro da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado fora da jornada normal de trabalho, em reuniões, cursos, treinamentos e eventos indicados pelas Cooperativas abrangidas por esta convenção.

**Parágrafo Terceiro:** Será considerado como hora extraordinária o tempo de deslocamento por ônibus ou outro meio de transporte, que exclusivamente transporta os trabalhadores para o local de trabalho, as chamadas horas in itinere.

**Parágrafo Quarto: hora “in itinere”:** Serão pagas as horas em transporte não regular, fora do transporte público, o tempo gasto neste transporte, deverão ser pagas como horas extraordinárias, conforme a súmula 90 do TST abaixo:

#### **Enunciados ou Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho**

**TST Enunciado nº 90** - RA 69/1978, DJ 26.09.1978 - Nova redação - RA 80/1978, DJ 10.11.1978 - **Incorporadas** as Súmulas nºs 324 e 325 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SBDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

#### **Condução Fornecida pelo Empregador - Jornada de Trabalho**

**I** - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho

**II** - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 da SBDI-1 - inserida em 01.02.1995)

**III** - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 - Res. 16/1993, DJ 21.12.1993)

**IV** - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 - Res. 17/1993, DJ 21.12.1993)



V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – INTEGRAÇÃO HORAS EXTRAS:**

As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrarão os salários para todos os efeitos legais;

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO SALARIAL:**

Sempre que o empregado estiver afastado, não recebendo o benefício previdenciário, a cooperativa pagará o salário como se o funcionário estivesse trabalhando e quando este trabalhador receber da previdência repassará os valores recebidos a empregadora;

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – SALÁRIO NORMATIVO:**

O salário normativo, a partir de 01 de junho de 2016, para os empregados das Cooperativas será de:

I – Para os Trabalhadores Admitidos em caráter experimental / temporário / rural ou por prazo determinado fica assegurado o Piso Base de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

II – Para os Trabalhadores que forem efetivados pelas Cooperativas no presente Instrumento coletivo, após o período de experiência, fica assegurado o Salário base de R\$ 1.700,00 (um mil e Setecentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO:**

As Cooperativas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho concederá um aumento de 42% (quarenta e dois) por cento para os vales alimentação, sexta básica, tickets alimentação ou qualquer outra forma de auxílio financeiro através de ajuda alimentação;

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – Gratificação:**

As cooperativas no mês de Março, pagarão á todos os funcionários, 01 (um) salário nominal á título de gratificação (14º salário);

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – PREMIAÇÃO:**

Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na cooperativa terá direito título de premiação de ½ (meio) salário nominal 5 (cinco) anos um salário nominal; 7 (sete) anos 1 ½ um salário e meio; 10 (dez) anos 2(dois) salários. 12 (doze) anos três salários nominais 15 (quinze) anos quatro salários. Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à cooperativa todos terão direito premiação de cinco salários nominal. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses. Trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – ABONO FALTA:**

Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso da categoria quando for convocado pelo FENATRACOOP e Sindicatos Filiados. Esta falta se refere no dia seguinte da realização do

referido congresso, para tanto o FENATRACOOP entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – QUEBRA DE CAIXA:**

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) sobre a sua remuneração.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:**

Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto nas cláusulas 3ª e 4ª, haverá o seguinte adicional:

I- 3% (três por cento) ao empregado que venha completar 3 (três) anos de serviço na mesma cooperativa;

II – a partir do terceiro ano a cada ano completo terá seu salário reajustado em 1% (um por cento)

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO:**

Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente;

**Parágrafo Único:** Durante o período de afastamento, a cooperativa manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação.

Adicional de Transferência - Será pago a todo empregado que vier a ficar, em razão de sua atividade afastado do convívio familiar por período superior á 15 (quinze) dias o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, enquanto perdurar o afastamento;

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO:**

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 60 (sexagésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA COOPERATIVA:**

Não poderá o empregado mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA – SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO:**

**NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE** - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA – GATILHO SALARIAL:**

Quando a inflação atingir no acumulado, mais que 7% (sete por cento), na vigência desta convenção, este será incorporado ao salário automaticamente o percentual integral.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA – DESCONTO EM FOLHA:**

Fica proibido qualquer desconto em folha de pagamento, sem os devidos acordos, com a federação ou sindicatos filiados, sobre qualquer espécie de desconto, não previsto nessa convenção.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro Trabalhista de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou entraves jurídicos da presente convenção.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA – MULTA:**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do piso salarial per capita pelo número de trabalhadores que a cooperativa possua para cada cláusula descumprida da presente convenção.

Brasília, 08 de abril de 2016.



Mauri Viana Pereira  
Presidente



Gilmar de Oliveira  
Secretario Geral